



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI n.º 8 /2015

Súmula: Altera a Lei n.º 714/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a dobra da carga horária dos cargos de provimento efetivo de Agente Psicólogo e de Agente Advogado de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As horas acrescidas ao cargo de Agente Psicólogo serão desenvolvidas junto aos serviços de proteção social básica e/ou serviços de proteção social especial e/ou Departamento de Serviços de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º. O ocupante de vagas dos cargos de Agente Psicólogo e Agente Advogado com 20 (vinte) horas poderá, querendo, fazer opção pela dobra da carga horária, mediante manifestação, por escrito, de que possui disponibilidade e aceita desenvolver as atividades do cargo por 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o

art. 1º, sendo que referida opção deverá ser feita no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, cujas atividades serão iniciadas imediatamente, a partir do dia seguinte ao da opção.

Art. 3º. O ocupante de vagas dos cargos de Agente Psicólogo e Agente Advogado com 20 (vinte) horas que não manifestar sua intenção na dobra da carga horária no prazo estipulado no artigo anterior ou não tiver disponibilidade imediata, não mais poderá requerer ao Município referida dobra, preservando as 20 (vinte) horas, conforme aprovação em concurso público.

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000105
Data: 19/03/2015 Horário: 16:32
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Art. 4º. O ocupante de vagas dos cargos de Agente Psicólogo e Agente Advogado com 20 (vinte) horas que fizer a opção pela dobra da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, fará jus à dobra dos vencimentos.

§ 1º. Fica criado o Anexo XXVIII-A que estabelece a tabela de vencimentos do cargo efetivo de Agente Psicólogo com 40 horas, o qual passa a integrar a Lei Municipal n.º 714/2005.

§ 2º. Fica criado o Anexo XXXVI-A que estabelece a tabela de vencimentos do cargo efetivo de Agente Advogado com 40 horas, o qual passa a integrar a Lei Municipal n.º 714/2005.

§ 3º. As tabelas de vencimentos XXVIII e XXXVI, ficam mantidas, exclusivamente, para os ocupantes das vagas dos referidos cargos que não optaram pela dobra da carga horária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente consistentes em Vencimentos e Vantagens Fixas junto ao Departamento de Ação Social para o cargo de Agente Psicólogo e junto ao Departamento de Serviços Jurídicos para o cargo de Agente Advogado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

**ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 8

Nobres Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos para apreciação objetiva alcançar a dobra da carga horária do cargo de Agente Psicólogo e de Agente Advogado de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas.

A proposta de dobra de carga horária é um tema já apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciou de forma favorável, desde que haja lei autorizando o aumento da carga horária pretendida.

Através deste projeto o Executivo Municipal busca aumentar a carga horária do cargo de Agente Psicólogo para atender à demanda junto aos serviços de proteção social básica e/ou serviços de proteção social especial e/ou Departamento de Serviços de Saúde, vez que para desenvolver as atividades junto ao CRAS, exige-se que o profissional realize 40 horas semanais, bem como pretende o município ampliar os serviços destinados à atenção especial, inclusive para conseguir atender aos inúmeros encaminhamentos feitos pelo fórum de Ibiporã seja através da Vara de Infância e Juventude ou do Ministério Público requisitando realização de estudo psicológico para instrução de processos/procedimentos.

Atualmente, o município possui no quadro de pessoal 3 (três) servidores ocupantes do cargo de psicólogo, sendo 1 (um) lotado no departamento de educação e 2 (dois) lotados no departamento de ação social, sendo 1 (um) lotado no CRAS, estando, inclusive realizando horas extras, para atender à demanda e à exigência de oferecimento de carga horária de atendimento ao público alvo. Já o outro psicólogo também lotado na ação social desenvolve atividades junto à Casa Abrigo e no Posto de Saúde, necessitando da ampliação da carga horária para atender os casos denominados como “atenção especial”.

Com a autorização do aumento da carga horária será possível regularizar o oferecimento de carga horária de 40 horas junto ao CRAS e 40 horas para atendimento da proteção especial. Como ainda tem o psicólogo que atua junto ao departamento de educação, caso queira, poderá desenvolver 20 horas na proteção especial, onde há demanda do referido serviço profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

para fazer o denominado atendimento individual, bem como para promover o atendimento das crianças e adolescentes encaminhados pelo fórum de Ibiporã, os quais, obrigatoriamente, deverão receber o atendimento profissional individualizado.

No que tange ao cargo de Agente Advogado existem 02 (duas) vagas sendo apenas uma ocupada, sendo que em razão da enorme demanda dos serviços existentes no Departamento de Serviços Jurídicos a alteração da carga horária do referido cargo é medida que se impõe com vistas a otimização do trabalho.

Diante dessas razões busca-se a autorização pretendida para o aumento da carga horária, razão pela qual solicitamos aos senhores vereadores a apreciação do presente projeto de lei.



**ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO XXVIII - A
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: AGENTE PSICÓLOGO - 40 horas

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.125,42	3.187,93	3.251,69	3.316,72	3.383,05	3.450,73	3.519,74	3.580,12	3.661,93	3.735,17	3.809,87	3.886,08	3.963,80	4.043,07	4.123,94	4.206,42	4.290,53	4.376,34
II	3.516,07	3.586,38	3.658,13	3.731,28	3.805,91	3.882,03	3.959,66	4.038,87	4.119,65	4.202,04	4.286,08	4.371,80	4.459,22	4.548,41	4.639,38	4.732,17	4.826,81	4.923,56

ANEXO XXXVI - A
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: AGENTE ADVOGADO - 40 horas

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	4.688,11	4.781,88	4.877,51	4.975,06	5.074,56	5.176,04	5.279,57	5.385,17	5.492,87	5.602,72	5.714,79	5.829,09	5.945,67	6.064,58	6.185,86	6.319,57	6.435,77	6.564,50
II	5.078,76	5.180,34	5.283,95	5.389,62	5.497,41	5.607,35	5.719,51	5.833,90	5.950,57	6.069,59	6.190,98	6.314,81	6.441,09	6.569,91	6.701,32	6.835,35	6.972,05	7.111,49